

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

#### **CONTRATO Nº 08/2018**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 06/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ 15.007.063/0001-47, Inscrição Estadual nº 001.911.366.00-20, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 935, Bairro Tereza Cristina II, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920.000, neste ato representada por seu sócio administrador GUSTAVO MARQUES FERREIRA, portador do CPF nº 017.169.866-56 e da carteira de Identidade nº MG-15.122.760 expedida a SSP/MG, residente e domiciliado em Contagem/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:

LIMPE FACIL								
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO		V. GLOBAL	
11	440	PCT	Café tradicional - devendo conter selo de pureza ABIC - Pacote de 500g - marca de referência Três Corações, Mellita, Pilão ou de qualidade equivalente ou superior.	Super Minas	R\$	9,00	R\$	3.960,00
20	90	UNID	Suco sabor Manga pronto para beber - caixa 1I - marcareferênciaDisfrut, Del Valle, Tíal ou de qualidade equivalente ou superior.	Maximos	R\$	3,35	R\$	301,50
21	90	UNID	Suco sabor Uva pronto para beber - caixa 1I - marcareferênciaDisfrut, Del Valle, Tíal ou de qualidade equivalente ou superior.	Maximos	R\$	3,35	R\$	301,50
22	90	UNID	Suco sabor Laranja pronto para beber - caixa 1I - marcareferênciaDisfrut, Del Valle, Tíal ou de qualidade equivalente ou superior.	Maximos	R\$	3,35	R\$	301,50
23	90	UNID	Suco sabor Goiaba pronto para beber - caixa 1l - marcareferênciaDisfrut, Del Valle, Tíal ou de qualidade equivalente ou superior.	Maximos	R\$	3,35	R\$	301,50

Página 1 de 7

Av. Queiroz Júnior, 639 - CX Postal 74- CEP: 35.450-000 - Itabirito/MG - Telefone: (31) 3561-1599 E-mail: <a href="mailto:camara@itabirito.cam.mg.gov.br">camara@itabirito.cam.mg.gov.br</a> - site: www.itabirito.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

33	3	UNID	Escova para lavar roupa, em material plástico e cerdas de nylon.	GA	R\$	3,38	R\$	10,14
38	55	UNID	Flanela para limpeza medindo aproximadamente 30 X 50 cm com variação de 3% no Tamanho - marca referencia Caebi, Ouro Branco, Mixyou ou de qualidade equivalente ou superior.	TMG	R\$	1,97	R\$	108,35
44	24	UNID	Luvas de látex média cano longo para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	Quality	R\$	3,56	R\$	85,44
50	4		Pá para lixo base plastica cabo madeira longo	GA	R\$	4,99	R\$	19,96
56	550	EMBL	Saco para lixo 30l, reforçado - embalagem com 10 unidades - marca referência Bye bye, Fix lixo ou de qualidade equivalente ou superior.	Eco-plast	R\$	1,98	R\$	1.089,00
58	10	UNID	Sabonete líquido perolado 51 fragrância erva doce - marca referência Duomo ou Soap - qualidade equivalente ou superior.	Touch	R\$	17,00	R\$	170,00
Valor Total						R\$	6.648,89	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Carla Aparecida Alves Soares.
- 2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

Página 2 de 7



- 3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 3.1.3- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 3.1.4- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.
- 3.1.5- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **10** (**dez**) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.
- 3.1.6- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.
- 3.1.7- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.
- 3.1.8- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.
- 3.1.9- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.
- 3.1.10- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.
- 3.1.11- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;
- 3.1.12- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 3.1.13-A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 3.1.14- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Página 3 de 7



- 3.1.15- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.1.16- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.
- 3.1.17- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 3.1.18- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.19- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.1.20- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.1.21- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

#### 3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.
- 3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.
- 3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.
- 3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$6.648,89 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Página 4 de 7



- 4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.
- 4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.005 – Manutenção dos serviços gerais da Câmara 3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo Ficha 25

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

Página 5 de 7

#### 7.2.2- Advertência:

- 7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante quia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal

Página 6 de 7



atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

- 9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatórionº 07/2018**, **PregãoPresencial nº 06/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 07 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO RODRIGO CAMPOS CHAGAS Presidente da Câmara Municipal de Itabirito Contratante

LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA Gustavo Marques Ferreira Contratada

Testemunha	Testemunha	
CPF·	CPF·	

Página 7 de 7